



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 03022026/01

Marco, 03 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Pares desta Casa Legislativa para, em ato contínuo ao Ofício nº 03022026/01 - que solicitou a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 005/2026 -, encaminhar a nova propositura legislativa anexa, que **"Autoriza a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal, define atribuições e estabelece outras providências"**.

O presente envio se faz imperativo e urgente para corrigir distorções materiais identificadas no texto anterior, especificamente para adequar o vencimento base dos cargos de **Enfermeiro** e **Técnico de Enfermagem** ao que preconiza a Lei Municipal nº 476/2023, bem como para ajustar a carga horária do cargo de **Psicólogo** para 30 (trinta) horas semanais e do cargo de **Médico Plantonista**, em estrita obediência às Leis Municipais nº 350/2021 e 421/2022, respectivamente. Tais ajustes visam garantir a segurança jurídica do certame, a valorização dos servidores e a plena legalidade dos atos administrativos.

Dessa forma, submetemos o novo Projeto de Lei para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, solicitando que a tramitação ocorra em Regime de Urgência, dada a necessidade premente de recomposição do quadro de pessoal para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevado espírito público que submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a realização de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Marco, definindo suas atribuições, quantitativos e vencimentos.

A presente propositura substitui integralmente o Projeto de Lei nº 005/2026, anteriormente enviado e retirado para ajustes técnicos imprescindíveis. A correção ora apresentada não se trata de mero preciosismo formal, mas de uma adequação substancial e obrigatória aos ditames da legislação municipal vigente, demonstrando o compromisso desta Gestão com a legalidade estrita e com a valorização das carreiras do serviço público municipal.

Primeiramente, no que tange aos profissionais da Enfermagem, a nova redação do Anexo I deste Projeto de Lei promove a justa e necessária adequação dos vencimentos base para os cargos de **Enfermeiro e Técnico de Enfermagem**. Em observância à **Lei Municipal nº 476/2023**, que recepcionou no âmbito local as diretrizes do Piso Nacional da Enfermagem, e em estrita consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na **ADI 7222**, os valores foram fixados de forma proporcional à carga horária de 40 horas semanais. Esclarece-se que o piso refere-se à remuneração global (vencimento básico acrescido de vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente). Ademais, o pagamento da parcela complementar do piso fica condicionado ao efetivo repasse de recursos pela União, a título de assistência financeira complementar, conforme a Lei Federal nº 14.434/2022.



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Da mesma forma, procedemos à retificação da carga horária concernente ao cargo de **Psicólogo**. O texto anterior previa uma jornada de 40 horas semanais, o que estava em dissonância com a **Lei Municipal nº 350/2021**, que fixou a jornada de trabalho desses profissionais em **30 (trinta) horas semanais**. A redução da jornada sem redução salarial, conforme já disciplinado na legislação citada, visa assegurar a qualidade do atendimento psicológico e a saúde mental dos próprios profissionais, alinhando o município de Marco às melhores práticas de gestão de recursos humanos na área da saúde mental e assistência social.

Adicionalmente, promoveu-se a inclusão e adequação do cargo de **Médico Plantonista**, observando os parâmetros da **Lei Municipal nº 421/2022**, que regulamenta o regime de plantão e os vencimentos da categoria, garantindo a simetria entre o quadro de novos concursados e as normas já vigentes.

Além dessas correções fundamentais, o Projeto de Lei mantém seu objetivo estruturante: dar cumprimento ao mandamento constitucional insculpido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que erige o concurso público como a via republicana e democrática de acesso aos cargos públicos. O município de Marco enfrenta hoje um cenário que demanda a recomposição urgente de seu quadro funcional. A vacância natural de cargos, decorrente de aposentadorias, exonerações e falecimentos, somada à expansão das demandas sociais e dos serviços públicos ofertados à população, exige uma resposta institucional.

A realização deste certame permitirá o provimento de 237 (duzentos e trinta e sete) vagas, distribuídas estrategicamente entre as diversas secretarias municipais, abrangendo níveis de escolaridade fundamental, médio, técnico e superior. Com isso, buscamos não apenas preencher postos de trabalho, mas oxigenar a administração pública com novos talentos e garantir a continuidade administrativa.

Ressalta-se que o impacto orçamentário e financeiro decorrente das alterações aqui propostas, especificamente quanto ao piso da enfermagem e à



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

jornada dos psicólogos, já se encontra devidamente equacionado nas previsões orçamentárias do Município, não havendo óbice fiscal para a deflagração do concurso. As atribuições dos cargos, constantes no Anexo II, foram mantidas para garantir clareza e atualidade, oferecendo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os futuros candidatos.

Diante de todo o exposto, e considerando que o presente Projeto de Lei reflete agora com exatidão a legislação municipal de regência (Lei nº 476/2023, Lei nº 350/2021 e Lei nº 421/2022), confiamos que os Nobres Edis, no exercício de suas nobres funções legislativas, conferirão a celeridade necessária à tramitação e aprovação desta matéria, que é de alto interesse público.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 03 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos efetivos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marco, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 001/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marco).

Parágrafo único. O concurso público de que trata o *caput* deste artigo visa suprir as necessidades de pessoal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS, VAGAS E ESPECIFICAÇÕES

Art. 2º. Os cargos a serem providos, o quantitativo de vagas, a carga horária semanal, os requisitos de escolaridade e o vencimento-base inicial são os constantes do **Anexo I** desta Lei.

§ 1º. Os vencimentos indicados no Anexo I para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem observam o disposto na Lei Municipal nº 476/2023 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7222, sendo fixados de forma proporcional à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se, para fins de cumprimento do piso, a remuneração global (vencimento básico acrescido de vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente).



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

§ 2º. O pagamento da parcela correspondente ao complemento do piso salarial da enfermagem fica expressamente condicionado ao efetivo repasse de recursos pela União ao Município de Marco, a título de assistência financeira complementar prevista na Lei Federal nº 14.434/2022 e regulamentações do Ministério da Saúde.

§ 3º. A carga horária dos cargos de Psicólogo e Médico estabelecidos no Anexo I observam, respectivamente, o regramento específico da Lei Municipal nº 350/2021 e da Lei Municipal nº 421/2022.

§ 4º. Os demais vencimentos correspondem aos valores praticados pela Administração Municipal, respeitados os pisos salariais nacionais vigentes e o salário mínimo nacional, quando aplicável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º. As atribuições dos cargos objeto do concurso público autorizado por esta Lei são as definidas no **Anexo II**, elaboradas em consonância com as Leis Municipais de criação dos respectivos cargos e, supletivamente, com as diretrizes das leis nacionais que regulamentam as profissões.

Parágrafo único. As especificações das atribuições visam descrever as atividades típicas inerentes a cada cargo, não eximindo o servidor da obrigação de desempenhar tarefas afins ou conexas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, desde que compatíveis com a natureza do cargo e seu nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E DOS REQUISITOS

Art. 4º. A investidura nos cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público e do preenchimento dos seguintes requisitos básicos, a serem comprovados na data da posse:

- I – a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade e a habilitação profissional exigidos para o exercício do cargo, conforme especificado no Anexo I e no Edital do certame;
- V – a idade mínima de dezoito anos;



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

VI – a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por inspeção médica oficial.

§ 1º. Além dos requisitos básicos, o edital do concurso poderá exigir outros requisitos específicos vinculados à natureza das atribuições do cargo, observada a legislação em vigor.

§ 2º. Para os cargos que exigem registro em conselho de classe ou órgão fiscalizador do exercício profissional, a comprovação da regularidade da inscrição será condição indispensável para a posse.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem no concurso público autorizado por esta Lei, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 1º. Serão reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, desprezando-se as frações decimais para o primeiro número inteiro subsequente, desde que o número total de vagas para o cargo permita a aplicação do percentual.

§ 2º. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado inferior a um, e havendo apenas uma vaga para o cargo, esta será destinada à ampla concorrência.

§ 3º. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos aprovados serão revertidas aos demais candidatos, observada a rigorosa ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da realização do concurso público e do provimento dos cargos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir regulamentação para o que for necessário à fiel execução desta Lei, especialmente quanto à publicação do Edital de abertura do certame, que conterá o cronograma, o conteúdo programático e demais normas procedimentais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 03 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ROGÉRIO OSTERNO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO I
(PL nº __, de 03 de fevereiro de 2026)

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
NÍVEL FUNDAMENTAL				
Auxiliar de Serviços Gerais	38	40h	1.621,00	Ensino Fundamental Incompleto
Bombeiro Hidráulico	01	40h	1.621,00	Ensino Fundamental Incompleto + Experiência na área
Gari	15	40h	1.621,00	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista	01	40h	1.923,17	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "D"
Vigia	05	40h	1.621,00	Ensino Fundamental Incompleto
Vigilante	01	40h	1.621,00	Ensino Fundamental Completo + Curso de Formação de Vigilante



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO				
Agente Administrativo	10	40h	1.621,00	Ensino Médio Completo
Profissional de Apoio Escolar	50	40h	1.670,00	Ensino Médio Completo + formação profissional específica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas
Entrevistador Social	01	40h	1.621,00	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Postura	01	40h	1.621,00	Ensino Médio Completo
Orientador Social	02	40h	1.621,00	Ensino Médio Completo
Secretário Escolar	02	40h	1.621,00	Curso Técnico em Secretaria Escolar
Técnico de Enfermagem	10	40h	3.022,72	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no COREN
			* R\$ 1.692,38 pago pelo Município * R\$ 1.330,34 repasse da União	



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO- BASE (R\$)	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
Técnico em Radiologia / Raios-X	01	24h	2.430,87	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Radiologia + Registro no CONTER



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
NÍVEL SUPERIOR				
Analista Ambiental	03	40h	2.500,00	Nível Superior em áreas ambientais ou afins + Registro no Conselho Competente
Assistente Social	02	30h	3.846,35	Nível Superior em Serviço Social + Registro no CRESS
Biomédico	01	40h	3.046,30	Nível Superior em Biomedicina + Registro no CRBM
Educador Físico	01	40h	3.846,35	Nível Superior em Educação Física + Registro no CREF
Enfermeiro	09	40h	4.750,00	Nível Superior em Enfermagem + Registro no COREN
			* R\$ 3.846,35 pago pelo Município * R\$ 903,65 repasse da União	
Engenheiro Civil	02	40h	6.923,43	Nível Superior em Engenharia Civil + Registro no CREA



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
Fisioterapeuta	01	30h	3.846,35	Nível Superior em Fisioterapia + Registro no CREFITO
Fonoaudiólogo	02	40h	3.846,35	Nível Superior em Fonoaudiologia + Registro no CREFONO
Médico Plantonista	08	40h (art. 7º, III, da Lei Municipal nº 421/2022)	12.308,33	Nível Superior em Medicina + Registro no CRM
Nutricionista	02	40h	3.846,35	Nível Superior em Nutrição + Registro no CRN
Odontólogo	02	40h	5.853,68	Nível Superior em Odontologia + Registro no CRO
Professor de Educação Infantil	20	20h	2.589,02	Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor de Educação Básica I (Anos Iniciais)	30	20h	2.589,02	Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor de Educação Básica II (Anos Finais)	10	20h	3.262,19	Licenciatura Plena na área específica da disciplina



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REQUISITOS / ESCOLARIDADE
Psicólogo	05	30h	3.846,35	Nível Superior em Psicologia + Registro no CRP
Psicopedagogo	01	40h	3.922,60	Licenciatura Plena + Especialização em Psicopedagogia
TOTAL DE VAGAS: 237				

ANEXO II
(PL nº ____, de 03 de fevereiro de 2026)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. AGENTE ADMINISTRATIVO

Realizar tarefas administrativas, sob a supervisão de chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas; recebendo, estocando e fornecendo materiais; operando equipamentos de reprodução de documentos em geral; digitando cartas, minutas e outros textos; exercendo atribuições de recepção, telefonia, atendimento e prestação de informações ao público. Exercer atividades de controle de movimentação do acervo bibliográfico e atividades contábeis elementares. Executar outras tarefas correlatas à função administrativa em qualquer sector da administração municipal.

2. ANALISTA AMBIENTAL

Planejar, coordenar, fiscalizar, monitorar e executar políticas públicas relativas à gestão territorial e ambiental no âmbito municipal; realizar o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras; inspecionar empreendimentos e atividades passíveis de



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

degradação ambiental; emitir pareceres técnicos especializados, laudos e relatórios; promover a educação ambiental; atuar na fiscalização ambiental, exercendo poder de polícia administrativa, lavrando autos de infração e demais atos pertinentes; realizar análise técnica de processos de licenciamento e autorização ambiental.

3. ASSISTENTE SOCIAL

Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem, visando promover a integração ou reintegração à sociedade; planejar, executar e avaliar programas e projetos sociais; realizar estudos socioeconômicos; orientar indivíduos e grupos sobre seus direitos e deveres e sobre o acesso aos serviços sociais; atuar em equipes multidisciplinares nas áreas de saúde, educação e assistência social; elaborar laudos e pareceres técnicos; coordenar grupos operativos e atividades comunitárias; atuar em conformidade com a Lei Federal nº 8.662/1993.

4. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Executar trabalhos rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis; preparar a terra, rebaixando, se necessário, adubando, para receber mudas e plantas; podar plantas; combater pragas; efetuar serviços de reparos elétricos e hidráulicos simples; efetuar trabalhos de copa e cozinha, incluindo a confecção e distribuição de merenda escolar e alimentos em unidades de saúde; efetuar trabalhos de carga e descarga de materiais; realizar serviços externos de entrega de documentos; executar trabalhos de lavanderia e costura; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho.

5. BIOMÉDICO

Atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; realizar análises clínico-laboratoriais, assinando os respectivos laudos; realizar inspeções sanitárias nas diversas áreas da Vigilância Sanitária e gerar relatórios; realizar



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

investigação de casos suspeitos de intoxicação alimentar ou por doenças transmitidas por alimentos; realizar inspeções sanitárias em serviços hemoterápicos, laboratoriais e hospitalares; coletar e/ou supervisionar programas de coletas para análise de produtos; interpretar resultados de análises; analisar armadilhas entomológicas; atuar no controle de zoonoses; adotar medidas de biossegurança; atuar conforme as Leis Federais nº 6.684/79 e 6.686/79.

6. BOMBEIRO HIDRÁULICO

Executar serviços de instalação, manutenção e reparo de redes de água e esgoto em prédios públicos municipais; montar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, bem como seus acessórios; localizar e reparar vazamentos; instalar louças sanitárias, caixas d'água, chuveiros e outros componentes hidráulicos; desentupir vasos sanitários, ralos e pias; zelar pela conservação das ferramentas e materiais utilizados; executar outras tarefas correlatas à função.

7. EDUCADOR FÍSICO

Planejar, organizar e desenvolver atividades físicas e recreativas para crianças, adolescentes, adultos e idosos; atuar em programas de saúde preventiva e promoção da qualidade de vida, como o Programa Saúde da Família (PSF) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); realizar avaliações físicas; orientar a prática correta de exercícios físicos; promover a integração social através do esporte e lazer; integrar equipes multidisciplinares de saúde e educação.

8. ENFERMEIRO

Planejar, organizar, coordenar e executar serviços de enfermagem; prestar assistência de enfermagem a pacientes em unidades de saúde, hospitais e domicílios; realizar consultas de enfermagem; prescrever medicamentos conforme protocolos estabelecidos; realizar cuidados de maior complexidade técnica; participar de programas de saúde pública e vigilância epidemiológica; supervisionar e capacitar a equipe de nível médio/técnico; atuar em conformidade com a Lei Federal nº 7.498/1986.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

9. ENGENHEIRO CIVIL

Elaborar, coordenar e fiscalizar projetos de engenharia civil; planejar e acompanhar a execução de obras públicas municipais; realizar orçamentos, cronogramas físico-financeiros e medições de obras; realizar vistorias e perícias técnicas; emitir laudos e pareceres; fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Posturas e do Plano Diretor; atuar na manutenção e conservação de prédios e vias públicas.

10. ENTREVISTADOR SOCIAL

Realizar entrevistas com famílias e indivíduos para coleta de dados socioeconômicos, visando à inclusão em programas sociais (Cadastro Único, Bolsa Família, etc.); preencher formulários e sistemas informatizados específicos; realizar visitas domiciliares para verificação de informações; prestar atendimento e orientação ao público sobre programas sociais; organizar e manter atualizados os arquivos e registros dos usuários; apoiar as atividades dos CRAS e CREAS.

11. FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Fiscalizar o cumprimento das normas municipais relativas a obras, edificações, posturas e uso do solo urbano; realizar vistorias em obras para verificar a conformidade com os projetos aprovados; lavrar notificações, autos de infração, embargos e interdições; verificar a regularidade de licenciamentos para atividades comerciais e de serviços; fiscalizar a ocupação de logradouros públicos; elaborar relatórios de fiscalização.

12. FISIOTERAPEUTA

Prestar assistência fisioterapêutica a pacientes com distúrbios cinético-funcionais; realizar diagnóstico fisioterapêutico; prescrever e executar tratamentos utilizando meios físicos, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia e outros recursos; atuar na prevenção, promoção e reabilitação da saúde em níveis ambulatorial, hospitalar e domiciliar; integrar



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

equipes multidisciplinares de saúde; orientar pacientes e familiares; atuar em conformidade com a legislação federal da profissão.

13. FONOAUDIÓLOGO

Prestar assistência fonoaudiológica, através de avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação humana (voz, fala, linguagem, audição e motricidade orofacial); realizar exames audiométricos; atuar em programas de saúde escolar e saúde do trabalhador; integrar equipes multidisciplinares; orientar pacientes, familiares e equipes escolares; atuar em conformidade com a Lei Federal nº 6.965/1981.

14. GARI

Executar serviços de limpeza pública; realizar a varrição de ruas, praças, parques e logradouros públicos; coletar lixo domiciliar, comercial e industrial; realizar a capina e roço de mato em vias públicas; recolher entulhos; lavar logradouros públicos; zelar pela conservação dos equipamentos e utensílios de trabalho.

15. MÉDICO PLANTONISTA

Prestar atendimento médico de urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais municipais; realizar consultas, exames clínicos, diagnósticos e prescrições terapêuticas; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos; solicitar exames complementares; encaminhar pacientes para serviços de maior complexidade quando necessário; preencher prontuários e documentos médicos; atuar em conformidade com o Código de Ética Médica e normas do Ministério da Saúde.

16. MOTORISTA

Conduzir veículos automotores (leves, pesados, ambulâncias, transporte escolar, transporte coletivo) de acordo com a categoria da habilitação exigida; transportar pessoas, materiais e cargas; zelar pela conservação e manutenção básica dos veículos; verificar níveis de óleo,



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

água, combustível e pneus; comunicar defeitos e solicitar reparos; preencher roteiros e relatórios de quilometragem; respeitar as leis de trânsito e normas de segurança.

17. NUTRICIONISTA

Planejar, coordenar e supervisionar serviços de alimentação e nutrição; elaborar cardápios para a alimentação escolar, hospitais e programas sociais, respeitando as necessidades nutricionais da clientela; realizar avaliação nutricional; promover a educação alimentar e nutricional; fiscalizar a produção e distribuição de refeições; atuar em programas de saúde pública e vigilância sanitária; atuar em conformidade com a Lei Federal nº 8.234/1991.

18. ODONTÓLOGO

Realizar diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial; realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos odontológicos; atuar em programas de saúde bucal coletiva e preventiva; realizar exames epidemiológicos; prescrever medicamentos; integrar equipes de saúde da família; orientar a população sobre higiene bucal; atuar em conformidade com a Lei Federal nº 5.081/1966.

19. ORIENTADOR SOCIAL

Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência com grupos de crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social; facilitar oficinas e atividades lúdicas, culturais e esportivas; acompanhar o desenvolvimento dos usuários nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; apoiar a equipe técnica de referência dos CRAS e CREAS; registrar a frequência e participação dos usuários.

20. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL, I E II)

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; atuar na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, conforme a habilitação específica.

21. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAEE)

Terá como principal atribuição prestar suporte aos alunos matriculados na rede municipal de ensino que sejam público-alvo da educação especial, incluindo aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo sua plena participação, acessibilidade e inclusão no ambiente escolar. As atribuições do PAEE compreendem o auxílio na locomoção, higiene, alimentação, comunicação e o suporte pedagógico assistencial, devendo o trabalho ser realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.686/2025, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025.

22. PSICÓLOGO

Realizar avaliação e diagnóstico psicológico; prestar atendimento psicoterápico individual ou em grupo; atuar em equipes multidisciplinares nas áreas de saúde, educação e assistência social; realizar orientação psicológica a pacientes, alunos e familiares; elaborar laudos e pareceres técnicos; desenvolver ações de promoção da saúde mental e prevenção de transtornos; atuar em conformidade com a Lei Federal nº 4.119/1962.

23. PSICOPEDAGOGO

Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica institucional e clínica; identificar dificuldades de aprendizagem e propor estratégias de superação; orientar professores e equipes pedagógicas sobre processos de ensino-aprendizagem; atuar na prevenção de problemas de aprendizagem; participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola; integrar equipes multidisciplinares de educação.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

24. SECRETÁRIO ESCOLAR

Planejar, coordenar e executar os trabalhos administrativos da secretaria da escola; organizar e manter atualizados os arquivos e prontuários dos alunos e servidores; expedir históricos escolares, certificados, declarações e outros documentos oficiais; realizar a matrícula de alunos; controlar a frequência e o diário de classe; assessorar a direção da escola nos assuntos administrativos; cumprir a legislação de ensino e normas da Secretaria de Educação.

25. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Executar ações assistenciais de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro; realizar procedimentos técnicos como curativos, administração de medicamentos, vacinação, nebulização, aferição de sinais vitais; preparar pacientes para exames e consultas; auxiliar na coleta de material para exames; zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho; participar de programas de saúde pública; atuar em conformidade com a Lei Federal nº 7.498/1986.

26. TÉCNICO EM RADIOLOGIA / RAIOS-X

Operar equipamentos de diagnóstico por imagem; preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames; posicionar o paciente e ajustar o equipamento conforme a técnica radiológica adequada; processar as imagens radiográficas; zelar pela radioproteção e segurança do paciente e da equipe; manter os equipamentos em boas condições de uso; atuar em conformidade com a Lei Federal nº 7.394/1985.

27. VIGIA

Atuar na guarda patrimonial e no controle de acesso de visitantes a repartições públicas; realizar vistorias; realizar rondas sistemáticas no local de atuação e em todas as suas dependências, visando inibir ações criminosas e preservar o patrimônio público; comunicar



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

irregularidades verificadas à Administração e ao superior imediato; registrar ocorrências no livro próprio; zelar pelas chaves e instalações do órgão.

28. VIGILANTE

Zelar pela ordem e segurança das instalações administrativas, comunicando imediatamente qualquer anormalidade verificada; controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e veículos, procedendo à identificação e autorização prévia; fiscalizar a entrada de volumes e pacotes; executar rondas diárias para manutenção da tranquilidade; acionar órgãos competentes e de emergência (SAMU, Polícia, Bombeiros) quando necessário; facilitar a atuação policial e indicar testemunhas em ocorrências; prestar auxílio e preferência de atendimento a pessoas com deficiência; fiscalizar a retirada de bens mediante autorização da autoridade competente; realizar vistorias de fechamento de portas, janelas e desligamento de equipamentos após o expediente; atuar com urbanidade, cortesia e em conformidade com as normas de segurança e sigilo patrimonial.